CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

D E C R È T O L E G I S L A T I V O Nº 1/63

Sùmula:- Extinção de Mandato de vereador.

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A APROVOU E Eu JOSÉ RIBAS, Presidente do Legislativo

D E C R É T O :-

De conformidade com o previsto no artigo 21, item II do Código d Posturas Municipais, combinado com o artigo 17 de Lei Orgânica dos Municipios Paranaenses, e tendo em vista a representação apresentada pelos vereadores :- David Wiedmer Neto e José Angelo Leonardi, e considerando ainda que foram observadas as regras previstas no paragrafo único do referido artigo 21, e considerando finalmente que o vereador João Francisco de S -queira, eleito pela legenda do Partido Democrata Cristão não quiz usar de seu direito de defesa que lhe foi concedido com toda a amplitude,

RESOLVO, tendo em vista a decisão majoritária da Câmara declarar extinto o mandato de vereador João Francisco de Siqueira eleito sob a legenda do Partido Democrata Cristão, em quatro de outubro de mil novecentos e cincoenta e nove, por haver faltado a mais de trinta reuniõ consecutivas deste Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 14 de outubro de 1.963.

José Ribas.
Presidente.

Decreto Legislativo 1/63.

De conformidade com o previsto no artigo 21, item II do Código de Posturas Municipais, combinado com o artigo 17 da Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses, e tendo em vista a representação apresentada pelos vereadores David Wiedmer Neto e Jorge Angelo Leonardi, e considerando ainda que foram observadas as regras previstas no paragrafo único do referido artigo 21, e considerando finalmente que o vereador João Francisco de Liqueira eleito pela legenda do Partido Democrata Cristão não quiz usar de seu direito de defesa que lhe foi concedido com toda amplitude,

Resolve, tendo em vista a decisão majoritária da Câmara, declarar extinto o mandato do vereador João Francisco de Liqueira eleito sob a legenda do Partido Democrata Cristão, em quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e

Emenda substitutiva ao
ante-projeto de lei nº 7/63
que regulamenta o paga-
mento de Pensões.

Autor: David Wiedmer Neto.

O artigo 1º do ante-projeto de Lei nº 7/63
passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º) As pensões concedidas em
leis ordinárias desta Prefeitura ficam elevadas para
~~duas~~ quintas partes (2/5) do vencimento
que recebia o funcionário publi-
co municipal ao tempo do
falecimento, ficando assegurado,
no entanto, a todos os pensionados um mínimo de
~~um~~ terço (~~1/3~~) (1/3) do salário mínimo vi-
gente na região da Lapa.

Lapa, 14 de outubro de 1963.

David Wiedmer Neto.

nica a
isco de
utivas,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

R E C I B O

Declaro que nesta data recebi o Oficio nº 32/63, expedido pela Camara Municipal da Lapa, e que estou ciente do inteiro teor do mesmo.

Antonio Olinto, 20 de Agosto 1.963.

Ass- João Francisco de Siqueira.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal da Lapa.

C O M U N I C A Ç Ã O :-

A Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, comunica a V. Excia., para os fins regimentais, que o vereador João Francisco de Siqueira, faltou até o dia de hoje trinta a uma sessões consecutivas, conforme se verifica no livro de presença desta Casa.

Guilherme Guimarães.
1º Secretário.

Sala das Sessões em 22 de julho de 1.963.

A Secretaría para informar sobre a veracidade do que contem a representação retro.

José Ribas

Sala das Sessões em 22 de julho de 1.963.

INFORMAÇÃO :-

Informo a V. Excia. que revendo o Livro de Presença desta Câmara verifiquei que o vereador JOÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA, faltou trinta e duas sessões consecutivas até o dia de hoje, ausência essa também comprovada pelas assinaturas das Atas correspondentes a essas mesmas sessões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de julho de 1.963.

Ana B. Gomes.
Oficial de Secretaría

Guilherme Guimarães.
1º Secretário.

A Comissão Executiva para emitir parecer dentro do prazo regimental.

José Ribas.
Presidente.

Sala das Sessões em, 23 de julho de 1.963.

A representação retro é regimental e deve ser apreciada pela Casa, para deliberação na forma da Lei

Sala das Sessões em 23/7/63

Guilherme Guimarães

Yapoteo Ferrari

Aprovado - 5 - 5 - abstenção
Arquivado
Comunique-se o Suplente Dorcy Bp da Silveira
22-7-63

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Sr. Presidente da Câmara municipal da Lapa.

Os vereadores que esta subscrevem, tendo conhecimento pela leitura do expediente do dia de hoje, de que o vereador João Francisco de Siqueira, incorreu na perda de mandato por haver faltado, sem licença, trinta dias consecutivos às sessões desta Câmara, vem representar contra o referido vereador, para que de conformidade com o artigo 17 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 21, item II do Codigo de Posturas Municipais, seja declarada pela Câmara extinto o mandato legislativo do citado vereador, na forma regimental.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de julho de 1963

Pede deferimento.

Valdemar Jaboncardi